Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave j5G-Y2025-zzQ

**SUBSTITUTIVO PL 104/2025**

"Dispõe sobre a instalação de bloqueador de ar para hidrômetro na tubulação do sistema de água residencial ou comercial no município de Monte Mor, e dá outras providências."

Nobres Pares,

O Vereador Webert Donizete Carvalho, nos termos do art.179 da Resolução 02/2012, propõe o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 104/2025 nos termos que segue:

**Art. 1º** A concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento deverá permitir que seja instalado, por solicitação do consumidor, bloqueador de ar para hidrômetro na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**Art. 2º** Os hidrômetros a serem instalados antes e após a regulamentação desta Lei poderão ter o bloqueador de ar instalado conjuntamente, sendo este adquirido exclusivamente pelo consumidor.

**Art. 3º** A instalação do bloqueador de ar poderá ser feita pelo próprio consumidor ou por empresa ou profissional por ele autorizado.

**Art. 4º** O consumidor interessado na instalação do bloqueador deverá formalizar solicitação, por meio de protocolo, à concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento ou à Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 6º** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pela concessionária do serviço de abastecimento de água e saneamento, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 11 de dezembro de 2025

Assinado Digitalmente Por: Beto Carvalho
CPF: **********
Data:12.12.2025

**WEBERT DONIZETE CARVALHO**
Vereador
Progressistas

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave j5G-Y2025-zzQ

## JUSTIFICATIVA

Apesar de não haver um valor oficialmente mensurado e estatisticamente comprovado, é notória a existência de prejuízos significativos causados aos usuários do serviço de abastecimento de água, prestado pela empresa concessionária responsável. Isso ocorre porque os consumidores acabam, na prática, pagando por ar como se fosse água.

A água fornecida pela concessionária é distribuída sob pressão por meio de redes de abastecimento. Em razão do processo de bombeamento, é natural e tecnicamente compreensível que haja presença de ar junto à água nas tubulações. No entanto, o que não se pode admitir é que o consumidor arque financeiramente com esse ar, uma vez que o hidrômetro, ao registrar a passagem do ar, interpreta-o como volume de água consumido, gerando cobranças indevidas.

Estudos realizados pela Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), instituição que desenvolve equipamentos voltados à solução desse problema, indicam que a instalação de dispositivos reguladores de ar pode gerar economia média de até 35% nas contas de água. Ressalta-se que esse percentual pode variar conforme as condições de cada região, especialmente em locais onde há interrupções frequentes no fornecimento de água — situação que favorece a entrada de ar nas redes.

Em determinadas circunstâncias, principalmente quando o abastecimento é suspenso, formam-se bolsões de ar nas tubulações, o que eleva indevidamente o volume registrado pelo hidrômetro. Ao retomar o fornecimento, a água empurra o ar acumulado, que faz girar o medidor de forma mais livre do que quando há apenas água, simulando um consumo maior do que o real.

Esse fenômeno é ainda mais comum em regiões elevadas e em imóveis localizados nas extremidades das redes, que sofrem primeiro com o rodízio e interrupções no abastecimento. Quando o serviço é normalizado, a pressão exercida pela água sobre o ar presente na tubulação gera uma leitura incorreta no hidrômetro, resultando em prejuízo direto ao consumidor.

Portanto, a presente proposição visa assegurar justiça e transparência na medição e cobrança do consumo de água, protegendo o usuário de cobranças indevidas e garantindo que o pagamento se restrinja exclusivamente ao volume efetivamente consumido.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 11 de dezembro de 2025

**WEBERT DONIZETE CARVALHO**
vereador
Progressistas